



RELATÓRIO n.º 33/2001

CONTAS DA CAMPANHA ELEITORAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES – 15. OUTUBRO. 2000

No prazo de 90 dias a partir da proclamação oficial dos resultados, os partidos políticos que apresentaram candidaturas à eleição para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, realizadas a 15 de Outubro de 2000, estavam obrigados a prestar à Comissão Nacional de Eleições contas discriminadas das respectivas campanhas eleitorais (Artº 22º, nº 1, da Lei 56/98, de 18 de Agosto).

Tendo os resultados das eleições sido publicados no Diário da República, I Série-A, de 4 de Novembro de 2000, distribuído a 6 de Novembro, o prazo para a prestação das contas terminou em 5 de Fevereiro do ano 2001 (1º dia útil).

As contas a apresentar devem respeitar o preceituado nos artigos 15º a 20º da Lei 56/98, de 18 de Agosto.

Em cumprimento do disposto no artigo 23º da referida Lei 56/98, a Comissão Nacional de Eleições procedeu à verificação da legalidade das receitas e despesas e a regularidade das contas da campanha para a Assembleia Legislativa Regional, tendo, para o efeito, contratado uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Da análise da auditoria efectuada, a Comissão Nacional de Eleições verificou, em síntese, o seguinte:

- 1.** Todos os partidos políticos que apresentaram candidaturas à eleição para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores **prestaram as respectivas contas da campanha dentro do prazo legal**, quais sejam:
 - Bloco de Esquerda (BE)
 - Coligação Democrática Unitária (CDU)
 - Convergência Democrática Açoriana (CDA)
 - Partido Popular (CDS-PP)
 - Partido Social Democrata (PPD/PSD)
 - Partido Socialista (PS)

- 2.** Nas contas dos partidos políticos acima identificados, com excepção das contas da CDU (cujo processo de apreciação se deu por concluído), a Comissão verificou a ocorrência de diversas **irregularidades ou ilegalidades**, de natureza e grau também diverso, ressaltando-se a não abertura de conta bancária, a não constituição e publicação dos mandatários, a não certificação das contribuições dos partidos e a não identificação de determinados documentos como despesas de campanha.



Face a essas situações e nos termos do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 56/98, a Comissão Nacional de Eleições ordenou a notificação dos partidos políticos supra referidos para apresentarem, no prazo de 15 dias, as contas devidamente regularizadas.

- a) Regularizaram as contas**, e ulteriormente dado por concluído o processo de apreciação das mesmas, os seguintes partidos:
- Bloco de Esquerda (BE)
 - Convergência Democrática Açoriana (CDA)
 - Partido Social Democrata (PSD)
 - Partido Socialista (PS)
- b) Nas contas em que as situações irregulares ou ilegais se mantiveram**, a Comissão Nacional de Eleições instaurou o devido **processo de contra-ordenação**:
- Partido Popular (CDS-PP) - não publicação do nome do mandatário financeiro.

3. RECEITAS E DESPESAS

a) RECEITAS:

- O limite das contribuições das pessoas colectivas, no seu total e por cada uma, e o limite das contribuições de cada pessoa singular foram respeitados por todas as candidaturas.
- A subvenção estatal, prevista no artigo 29º da Lei 56/98, que os seguintes partidos e coligações tinham direito a solicitar:
 - CDS-PP – 592.832\$00
 - CDU – 592.832\$00
 - PPD/PSD - 2.399.557\$00
 - PS – 3.754.601\$00

Apenas a CDU declarou a subvenção estatal como receita da campanha, os restantes partidos informaram que está incluída na contabilidade das contas do ano de 2000.

b) DESPESAS: Nenhum dos partidos políticos concorrentes ultrapassou o limite máximo admissível de despesas realizadas na campanha eleitoral, valor que se determina em função do número de candidatos apresentados – artº 19º, nº 1, alínea e):

(ANEXO 1 – Quadro dos montantes das receitas e despesas e indicação do limite máximo de despesas admissível por cada partido político).

- 4.** No âmbito do presente processo de apreciação, há que destacar, ainda, as seguintes situações:
- Contribuições dos partidos políticos para a campanha eleitoral.
 - Saldo deficitário da conta de campanha (a ser liquidado pela conta corrente do partido).
 - Saldo positivo na conta de exploração da campanha eleitoral.
 - Subvenção estatal para a campanha que os partidos incluíram na conta corrente do ano 2000.



Tendo estas situações consequências a nível das contas anuais dos partidos políticos e para que haja uma desejável harmonia e compatibilização entre aquelas e as contas de campanha, deve ser **comunicado ao Tribunal Constitucional** (a entidade fiscalizadora das contas anuais dos partidos) **o constante do ANEXO 2.**

- 5. Usou da faculdade concedida no artigo 18º**, ou seja, a não junção de documento certificativo de despesa de valor inferior a 5 s.m.n. ($5 \times 63.800\$00 = 319.000\00), a seguinte coligação de partidos:
- Coligação Democrática Unitária (CDU)

O uso desta faculdade legal não permite efectuar o cruzamento do total das despesas declarado pelo partido com os documentos efectivamente apresentados.

Comissão Nacional de Eleições, 3 de Julho de 2001

ANEXO 1

MAPA DOS MONTANTES DAS RECEITAS E DESPESAS

PARTIDOS POLÍTICOS	RECEITAS	DESPESAS	LIMITE MÁXIMO DE DESPESAS DETERMINADO NOS TERMOS DA LEI
BE	1.731.984\$00	2.224.665\$00	<i>94.424.000\$00</i>
CDS/PP	10.907.000\$00	11.280.900\$00	<i>123.772.000\$00</i>
CDA	427.000\$00	427.062\$00	<i>107.184.000\$00</i>
CDU	15.652.113\$00	15.652.113\$00	<i>104.632.000\$00</i>
PPD/PSD	49.493.551\$00	49.493.042\$00	<i>123.772.000\$00</i>
PS	44.350.000\$00	44.333.578\$00	<i>123.772.000\$00</i>



ANEXO 2

INFORMAÇÃO A SER COMUNICADA AO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

PARTIDOS POLÍTICOS	CONTRIBUIÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS
BE	1.526.984\$00
CDS-PP	10.000.000\$00
CDA	350.000\$00
CDU	14.078.676\$00
PPD/PSD	45.410.051\$00
PS	-----

PARTIDOS POLÍTICOS	SALDO POSITIVO
PPD/PSD	509\$00
PS	16.422\$00

* Quantias a transferir para a conta anual dos partidos.

PARTIDOS POLÍTICOS	SALDO NEGATIVO
BE	492.681\$00
CDA	62\$00
CDS-PP	373.900\$00

* Quantia a ser suportada pela conta anual do partido.

PARTIDOS POLÍTICOS	SUBVENÇÃO ESTATAL INCLUÍDA NAS CONTAS ANUAIS DOS PARTIDOS
CDS-PP	592.832\$00
PPD/PSD	2.399.557\$00
PS	3.754.601\$00

Nota: Relatório publicado no Diário da República – II Série, n.º 189 – 16 de Agosto de 2001.